



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.252/2024

Dispõe sobre a denominação de Rua Otamiro de Oliveira, antiga Rua Sem Nome.

Projeto de Lei nº 063/2024

Autoria: Vereador Professor Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá a denominação de Rua Otamiro de Oliveira À antiga Rua Sem Nome, localizada no bairro dos Borges.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.08.06
09:38:52 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.253/2024

Dá a denominação de Rua Manoel dos Santos.

Projeto de Lei nº 061/2024

Autoria: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada Rua Manoel dos Santos, a rua localizada no bairro do Lagoa Grande.

Parágrafo Único. A referida rua se inicia na Rua Jaime Rasquinho da Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.08.06

09:37:16 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N°203/2024

Institui o Serviço Municipal de Remoção e Depósito de Carcaças de Veículos Abandonados nas vias públicas municipais e a Remoção, Guarda e de Veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 014/2024
Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em âmbito Municipal, o Serviço de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – SEMUTRANS, responsável pela remoção e recolhimento de veículos automotores ou a reboque nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (CTB – Código de Trânsito Brasileiro) que atribui ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

§1º - Os serviços de remoção e recolhimento de veículos automotores ou a reboque, decorrentes desta Lei serão executados mediante a concessão de serviço público, através de regular processo de licitação pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovado a bem do serviço público, conforme legislação vigente.

Art. 3º - A licitação e o respectivo contrato de Concessão observarão o disposto nas Lei Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.520, de 17 de Junho de 2002; e nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Os serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos consistem na exploração por terceiros, mediante a cobrança das despesas decorrentes da remoção, retenção, guarda depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados por decreto, e reajustados anualmente pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Embu Guaçu.

Art. 5º - Os Serviços compreendem a remoção através de veículos guincho e equipamentos auxiliares, a implantação, administração, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos ou área destinada para esse fim, além da preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

Art. 6º - Qualquer veículo somente poderá ser removido pela Concessionária, na presença de Agente de Trânsito e Transporte, Policial Militar ou conveniada, que constate a infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro ou em Legislação Municipal, lavrando auto de infração e preenchendo o Termo de Recolhimento e Remoção, que deverá conter discriminações e características do veículo removido, bem como, acessórios e objetos que façam parte deste, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção.

Art. 7º - Os serviços ora concedidos serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifas de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Parágrafo único. Não haverá remuneração à concessionária por parte do Município de Embu Guaçu.

Art. 8º - Os valores para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos, cujo ônus será suportado pelo proprietário ou possuidor do veículo, serão fixados por decreto em consonância com os valores de mercado.

§ 1º - A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, onde se garanta a segurança do patrimônio particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - A diária de custódia será calculada por dia (período de 24 horas), sendo considerada a data da entrada no Pátio até a data da efetiva retirada do mesmo do Pátio.

§ 3º - Os valores devidos serão pagos pelo proprietário do veículo, diretamente à Concessionária.

§ 4º - Será repassado mensalmente através de crédito em conta bancária específica a dotação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, um percentual de até 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecadado pela Concessionária, referentes aos serviços de remoção e estadia dos veículos automotores e similares de acordo com as regras da concessão.

Parágrafo Único. O percentual de valor, deverá ser estipulado no processo licitatório como maior valor outorga.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – SEMUTRANS caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 10. A Concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. A liberação de veículos somente será realizada em dias úteis e durante o expediente normal do serviço público em Embu Guaçu.

Art. 11. A liberação do veículo será providenciada após o pagamento das tarifas referentes à remoção, estadia e multas vencidas quando existirem.

Art. 12. A Concessionária é responsável desde do processo de remoção até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurando o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 13.** A Concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos de acordo com esta Lei, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus para o Município.
- Art. 14.** A Concessionária notificará os proprietários dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo estabelecido por lei, sob pena de serem levados à hasta pública, na forma da legislação em vigor.
- Art. 15.** Quando necessário o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.
- Art. 16.** Em caso de retenção de veículo transportando carga perigosa e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 17.** Órgão Executivo Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade - SEMUTRANS, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, poderá em conjunto com a CIRETRAN, organizar e realizar hasta pública dos veículos removidos, de competência municipal, observada a legislação de regência.
- Art. 18.** Revoga-se o Decreto nº 2.642, de 17 de abril de 2007.
- Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2024.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº204/2024

Altera a Lei Complementar nº 175, de 2022, para incluir o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas e Altera Lei nº2.701/2012 em seu art.10.

Projeto de Lei Complementar nº 015/2024

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a Lei Complementar nº 175, de 2022, o cargo de Operar de Máquinas Agrícolas, como descrito abaixo:

DENOMINAÇÃO CARGO	PROVIMENTO	JORNADA EM HS SEMANAS	NÍVEL SALARIAL REFERÊNCIA	QUANTIDADE
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO	40	15	4

§1º - As atribuições do Cargo referido no artigo 1º deste instrumento, obedecerá às seguintes características: Operar, monitorar e manter máquinas e equipamentos agrícolas utilizados nas diversas atividades de cultivo, colheita e outros processos agrícolas; Zelar pela segurança e bom funcionamento das máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§2º - Os requisitos do referido cargo no artigo 1º: Ensino Fundamental + Carteira Nacional de Habilitação com Categoria B (Conforme Lei Federal 9503/1997, art: 144: Parágrafo único – O trator de roda, e os equipamento automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Altera a Lei nº 2.701/2012, artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O trator e seus respectivos implementos agrícolas só poderão ser operados por servidor ocupante no Cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, previamente treinado para essa atividade.”

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.06.28
14:41:54 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 29 de Julho de 2024.

OFÍCIO Nº 063/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por

JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.08.06 09:41:23 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Joaquim de Souza Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu

Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-
GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 66/2024	29/07/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 22/07/2024 a 26/07/24, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

CIBELE SODRÉ VELOSO

DIRETORA DE SUPRIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 05 de Agosto de 2024.

OFÍCIO Nº 065/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.08.06 09:40:25 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Souza Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 67/2024	05/08/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 29/07/2024 a 02/08/24, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

CIBELE SODRÉ VELOSO

DIRETORA DE SUPRIMENTOS

Wagner
05/08/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº 010/2024**

“ALTERA E ACRESCENTA À LEI MUNICIPAL Nº3.205/2023, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA - COMPOTMA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos:

Art. 4º - O COMPOTMA será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros (as) sendo 8 (oito) de representantes do poder público e 8 (oito) da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

(...)

VI – Procuradoria Geral do Município;

VII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

VIII - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia;

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A eleição de Presidente e Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação Governamental e não Governamental, de acordo com o período da gestão.

Art. 3º - O Art. 11º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria Geral será composta pelo(a) 1º Secretário(a) e pelo(a) 2º Secretário(a) eleitos entre os seus membros sendo alternados os Secretários entre Governo e Sociedade Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 18º da Lei nº 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na falta de algum representante do artigo 4º §2º, o mesmo será substituído provisoriamente por um integrante de outro povo tradicional, até que a vaga seja reivindicada via ofício, sendo deliberado pela plenária aprovação ou rejeição da solicitação.

Art. 5º - O Art. 22º da Lei 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu-Guaçu/SP, fundo que adotará a sigla FMCOMPOTMA, que será gerido e administrado na forma desta Lei, sendo de competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA a fiscalização e desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, arcado com os recursos do fundo.

§1º - O Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu-Guaçu - FMCOMPOTMA, órgão de gestão contábil financeira descentralizada, sendo a gestão administrativa dos recursos de competência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a gestão contábil do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo.

§2º - O FMCOMPOTMA de que trata esta Lei terá a seguinte estrutura básica:

I - Gestor Administrativo do Fundo;

II - Ordenador Contábil do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor Administrativo do Fundo e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - O Art. 23º da Lei 3.205/2023, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos:

Art. 23. São atribuições do Gestor Administrativo do Fundo:

I - Administrar o Fundo e coordenar a execução dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu-Guaçu;

II - Em consonância com as deliberações do COMPOTMA e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

III - Submeter ao COMPOTMA as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV - assinar ou delegar competência em emissão de ordens de empenho a pagamento de despesas do Fundo ou transferências de recursos captados;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito e o COMPOTMA, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação;

VI - convocar o Conselho quando necessário para decisões de urgência dentro da competência do mesmo, através do seu Presidente;

VII - encaminhar previamente, ao presidente do COMPOTMA, para apreciação, a programação das despesas periódicas do Fundo;

VIII - articular-se rotineiramente com o Presidente do COMPOTMA e com o Ordenador Contábil do Fundo para agilização das transferências dos recursos e as devidas prestações de contas;

IX - exercer outras atribuições afins e correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - A Lei 3.205/2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, parágrafo e incisos:

Art. 24. O Ordenador Contábil do Fundo, será colocado à disposição pelo Prefeito ao FMDI sendo designado dentre os servidores públicos municipais com formação em contabilidade e registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade. São atribuições do Ordenador Contábil do FMDI:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDI referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

II - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

III - Encaminhar ao COMPOTMA de Embu Guaçu:

- a) as demonstrações mensais das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IV - firmar, com o administrador do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VI - apresentar ao COMPOTMA, através do Gestor Administrativo do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do COMPOTMA detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com instituição governamental e não governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VIII - encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal da Ação ao COMPOTMA;

IX - Providenciar o ordenamento dos empenhos e pagamentos das despesas do Fundo via Tesouraria;

X - Acompanhar os saldos bancários das contas correntes abertas sob a responsabilidade do Fundo;

XI - fazer a conciliação bancária das contas correntes sob a responsabilidade do Fundo;

XII - apresentar a Declaração de Benefício Fiscal (DBF) à Receita Federal das doações dedutíveis de Imposto de Renda;

XIII - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 8º - A Lei 3.205/2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 25. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.08.06 09:40:46
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Este Projeto de Lei propõe alterações na Lei Municipal n° 3.205/2023, que instituiu o Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (COMPOTMA), visando atualizar e melhorar sua estrutura e funcionamento. As mudanças incluem a ampliação do número de conselheiros, a inclusão de novas secretarias municipais e a definição de normas para a eleição de seus dirigentes, assegurando maior representatividade e paridade entre os diferentes segmentos da sociedade.

Essas alterações são necessárias para aprimorar a governança do COMPOTMA, garantindo uma gestão mais inclusiva e eficaz, e para fortalecer o compromisso do município com a promoção dos direitos dessa comunidade.

Diante do exposto, assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.



GESTÃO 2021/2024

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.08.06 09:40:57
-03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2024.